



LEI Nº 2.080, DE 20 DE JULHO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por *Tendência de Excesso de Arrecadação* (art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R\$ 26.870,27** (vinte seis mil e oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), destinados a atender o objeto de Convênio Estadual nº 169/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste, para a *Construção de Ponto de Moto Taxi*.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, será obedecido à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER:** 02 – Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO:** 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. PROGRAMA:** 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- IV. AÇÃO:** 15 451 1008 4002 0002 – Construção de Ponto de Moto Taxi;
- V. FONTE DE RECURSO:** 0 2 14 – Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação e saúde);
- VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 002 026 – Convênio Estadual Nº 169/18/PJ/DER-RO;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA:** 682/4.4.90.51- Obras e Instalações - R\$ 26.870,27 (vinte seis mil e oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º serão utilizadas as seguinte fontes de recursos:

I. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 3.170,27 (três mil e cento e setenta reais e vinte e sete centavos) com seguinte ordem de classificação:

- a) PODER:** 02 – Poder Executivo;
- b) ÓRGÃO:** 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) PROGRAMA:** 15 451 1008 – Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) AÇÃO:** 15 451 1008 4002 0000 – Despesas com Construção e Ampliação de Edificações Públicas;
- e) FONTE DE RECURSO:** 0 1 00 – Recursos Próprios;
- f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 002 001 – Recursos Próprios/Ordinários
- g) FICHA /NATUREZA DA DESPESA:** 230/4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ - 3.170,27 (três mil e cento e setenta reais e vinte e sete centavos).

II. Tendência de Excesso de Arrecadação proveniente de repasse, referente ao Convênio Estadual nº 169/18/PJ/DER-RO celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) em conformidade com termo de convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521